



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
ADMINISTRAÇÃO: CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 042/2000 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000
RUA DO COMÉRCIO, 23 – DUAS ESTRADAS – PB

ANO XVI

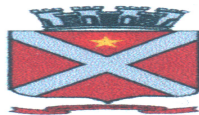
DUAS ESTRADAS – PB

SEGUNDA-FEIRA 11 DE JULHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXEMPLAR EDITADO EM 11 DE
JULHO DE 2016**

Administração: CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI N° 216/2016

DE, 08 DE JULHO DE 2016.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES,
ORIENTAÇÕES E METAS
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

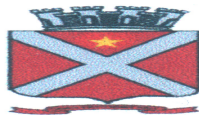
O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de conformidade com o que determina o Art. 165, Parágrafo 2°, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, combinado como Art. 4° da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receita e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas, a seguir:

- I.** Das Metas Fiscais;
- II.** Das Prioridades da Administração Municipal;
- III.** As disposições relativas à organização e estrutura do Orçamento Municipal;
- IV.** Da estrutura do Orçamento na classificação da receita e despesa;
- V.** As disposições relativas à receita geral do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

- município;

VI. As disposições relativas à despesa geral do município;

VII. As diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;

VIII. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

IX. Das Transferências e Subvenções;

X. Das Transferências a Instituições Públicas e Privadas

XI. Das disposições relativas às alterações tributárias do município

XII. As disposições relativas à dívida pública municipal;

XIII. Da Amortização e do serviço da Dívida Fundada Interna

XIV. Das disposições finais.

CAPITULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificado nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual, abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 5º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

CAPÍTULO III

**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

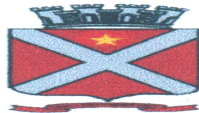
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

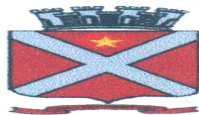
§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 7º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos especiais.

Art. 8º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será encaminhado ao Poder Legislativo, elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n. 101/2000, com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o Plano Plurianual e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único e será composto de:

- I.** Mensagem;
- II.** Texto da Lei;
- III.** Consolidação do Quadro Orçamentário;
- IV.** Discriminando a receita e despesa;
- V.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei 4.320/64.
- VI.** Na Lei Orçamentária, a receita prevista e despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 3 e 4 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- VII.** A Lei Orçamentária anual deverá destacar as dotações do orçamento fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, identificando a fontes de recursos;
- VIII.** A Lei Orçamentária Anual conterá dotação a título de Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2017, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

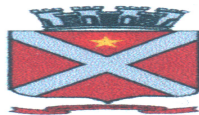


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

- IX.** Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- X.** De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI.** Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XII.** Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIII.** Da aplicação dos recursos de que tratam a Emenda Constitucional nº 25;
- XIV.** Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XV.** Da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que tratam a Emenda Constitucional nº 29
- XVI.** Recursos destinados a promoção de ações voltadas a Saúde, Agricultura, Assistência Social, da criança e adolescente de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos que visem à melhoria de qualidade da população do município e aprovados pelos seus respectivos conselhos.

§ 1º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o Orçamento das dotações relativas às atividades ou projetos pertinentes às metas prevista em Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de um doze avos por mês.

§ - 2º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

§ 3º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da Mesa da Câmara Municipal determinarão a limitação de empenho observando-se que:

- a) A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- b) Caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a Reserva de Contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea “a” acima;
- c) Caberá a Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação, pelo montante determinado de acordo com alínea “a” acima.
- d) As despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Art. 9º - O Orçamento municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta de modo a evidenciar a política e programas estabelecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, dos quais possa surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência dos recursos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

que lhe foram consignados.

§ 2º - Compreenderá o Orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo a seguir:

DAS RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

DAS DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

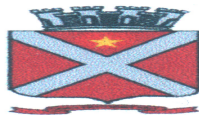
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

- 02 – Judiciária
- 04 – Administração e Planejamento
- 06 – Segurança Pública
- 08 – Assistência Social
- 09 – Previdência Social
- 10 – Saúde
- 12 – Educação
- 13 – Cultura
- 15 – Urbanismo
- 16 - Habitação
- 17 - Saneamento
- 20 - Agricultura
- 24 - Comunicações
- 25 - Energia
- 26 - Transporte
- 27 - Desporto e Lazer
- 28 - Encargos Especiais

CAPÍTULO V

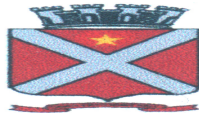
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC 101/2000, assim como a Portaria 326 STN, considerado o desempenho econômico do Município.

Art. 11 - As transferências Federais e Estaduais serão incluídas na receita com base em informações pelos setores competentes de cada esfera administrativa de Governo.

Art. 12 - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividade econômica, por conveniência possa a vir executar;
- III. De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmamos com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

- entidades Governamentais, privadas e nacionais;
- IV. De empréstimo financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;
- V. De empréstimos tomados por Antecipação da Receita dentro do limite estabelecido na Legislação vigente.

Art. 13 - Na elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2017, serão levados em consideração, para efeito da previsão da receita, os seguintes fatores:

- I – efeito decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III- crescimento econômico;
- IV – índice inflacionário

§ 1º – A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do Parágrafo Primeiro, do art. 12 da LC n. 101/2000.

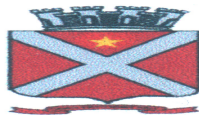
Art. 14 - As transferências Federais e Estaduais decorrentes de Convênios incluir-se-ão na estimativa da receita de conformidade com os valores dos projetos já aprovados ou em fase de exame pelo órgão competente.

Art. 15 - O município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhorias.

Art. 16 – O montante da receita resultante de operações de crédito estimado no orçamento ficará limitado ao valor global das despesas fixadas, obedecendo a Resolução nº 78 de 01/07/98 e alterações através das Resoluções 19 de 16/06/99 e 22 de 25/06/99 do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Art. 17 – As despesas relativas aos programas de assistência serão fixadas através de dotação específica cuja discriminação deverá identificar a sua finalidade.

§ ÚNICO – As doações e ajudas a pessoas físicas a qualquer título, inclusive em dinheiro dependerão de recursos ou declarações assinados pelos beneficiários conforme o caso, indicando o nome, endereço, número de documento e a sua finalidade, deverão ser processadas de acordo com a Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 18 – As despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria serão objetos de dotações específicas observando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - O Orçamento manterá a igualdade entre a receita e despesa, vetada a aprovação de propostas deficitárias, ressalvada a hipótese de estimativa de operações de créditos legalmente autorizadas.

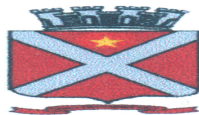
Art. 20 - A cada programa/subprograma das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social previsto no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa/subprogramas dividido pelo número de unidade fiscal prevista.

§ 1º - Por unidades físicas entenda-se unidade do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, exemplo: número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos; número de consultas médicas; número de famílias assistidas, etc.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário terá sido o valor da despesa realizada no programa/subprograma dividido pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - Até 31 de janeiro de 2017, o Prefeito fará divulgar o custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto por programa/subprograma, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Informar-se-á, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e total gastos na realização dos programas das áreas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 21 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 22 - A despesa com resgate de dívidas previdenciárias vencidas e resultantes de parcelamento a qualquer título serão objeto de dotação específica.

Art. 23 – A proposta orçamentária consignará dotações destinadas a contribuições ao PASEP, nunca inferior a 1% (hum por cento) da receita estimada.

Art. 24 - O total das Despesas de Capital para o exercício de 2017 totalizaram o valor de R\$ 2.254.000,00 (Dois milhão, duzentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 25 - Poderá ser incluída dotação destinada ao pagamento de encargos com antecipação da receita, prevista no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 – Serão colocados no orçamento recursos provenientes de contra partida de convênios transferidos pela União e/ou Estado, assegurados por Lei.

CAPITULO VII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27 – O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà dentre outros com recursos provenientes de:

- I. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

- II. De recursos oriundos do tesouro municipal;
- III. De transferência da União e/ou Estado;
- IV. De convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 28 – As despesas com pagamento de INSS, FGTS e PASEP, constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária especificada.

CAPITULO VIII

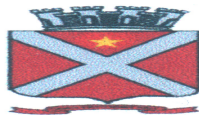
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 – Os gastos com pessoal no exercício financeiro de 2017 dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 31 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º – Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionista, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou emprego, com quaisquer espécies remuneratórios, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativa à contratação de pessoal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/2000, será apurado somando-se a realizada no mês em referencia com as dos onze meses imediatamente anterior, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste arquivo.

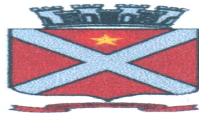
Art. 32 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério, assim como, em decorrência da Emenda Constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 33 – No exercício de 2017, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Aprovados em concurso público, conforme dispositivos estabelecidos em lei;
- III. Existirem cargos a preencher, conforme preposição de alteração dos quantitativos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal;
- IV. Se ocorrer necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei.

Art. 34 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, para o exercício de 2017, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO IX



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

SEÇÃO I

Art. 35 – As transferências ao Poder Legislativo serão feitos pelo Poder Executivo na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n. 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno da Câmara Municipal, de acordo com o art. 74 da Constituição Federal, encaminhar até o décimo dia útil do mês subsequente o balancete do mês anterior, para efeito de processamento consolidado.

SEÇÃO X

DAS TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

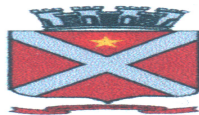
Art. 36 – Poderá ser incluída na proposta Orçamentária para o exercício de 2017, bem como em suas alterações, dotações a títulos de transferências de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao município, a título de subvenções da LC n. 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

II – de Lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da Prestação de Contas de recursos recebidos no mês anterior, que deverá, ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o dia 20 do mês subsequente, ao setor Financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo ‘único do art. 70 de Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da resolução n. 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Conta do Estado;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de Julho de 2016;

VI – Não se encontra em situação de Inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo;

§ Único – Não constará na proposta Orçamentária para o exercício de 2017, dotações para as entidades que não atendem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo;

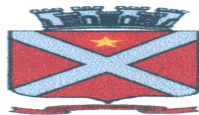
CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 – Ocorrendo alteração da legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo em arrecadação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objetos de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2017.

Art. 38 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária a que se refiram a:

- I. Revisão e atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter o incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;
- II. Modernização no sistema de lançamento do imposto sobre transmissão “inter vivos” e bens imóveis e de direito a eles relativos “ITBI”;
- III. Projeto de Lei complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimorados da tributação de competência municipal;
- IV. Revisão e atualização de taxas do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

divisíveis;

- V. Revisão dos preços públicos para adequá-los aos Princípios de atuação do município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO XII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

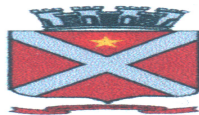
Seção I

Dos Precatórios

Art. 39 – Será consignado, no orçamento para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pela Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

§ 3º – Os recursos alocado na lei orçamentária, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, não poderão ser indicados como fonte de recursos para a cobertura de créditos adicionais que se destinem a outra finalidade.

§ 4º – Os precatórios judiciais, obrigatoriamente terão de ser pagos durante a execução da lei orçamentária mencionada no “caput” deste artigo, caso contrário, os mesmos passarão a integrar a dívida consolidada, para fins de aplicação do limite, conforme determina o § 7º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (LRF) Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção XIII

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 40 – O Poder executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgão Previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 41 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC nº 101/2000.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

§ ÚNICO – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Art. 43 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 45 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

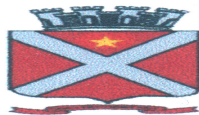
§ ÚNICO – A locação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 46 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 47 - A Lei do Orçamento obedecerá ao disposto no artigo 7º da lei Federal 4.320/64 constará autorização para abertura de Créditos Suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) do total da Receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra e a criação de elemento de despesa dentro do mesmo PROJETO/ATIVIDADE.

Art. 48 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de Direito Privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo, e também demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 49 - O projeto de Lei Orçamentária anual será apresentado na forma e com os requisitos estabelecidos nesta lei, acompanhado do quadro de detalhamento de despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Art. 50 – As despesas realizadas à conta de recursos colocados a disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, objeto de Convênio, dependerão de autorização legislativa específica, excetuando-se ao limite previsto para abertura de créditos suplementares.

Art. 51 – O montante da Receita resultante de operações de crédito por antecipação estimado no orçamento ficará limitado ao valor global das despesas fixadas, obedecendo a Resolução n. 78, 19 de 16/06/99 e 22 de 25/06/99 do Senado Federal e suas alterações posteriores.

Art. 52 – Serão alocados no Orçamento Receita e Despesas, correspondentes às transferências e complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 53 – Implantação do Plano Diretor Municipal.

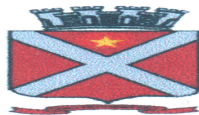
Art. 54 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cujas alteração é proposta.

Art. 56 – O Poder Executivo realizará plenária através de Audiência Pública, com a participação das representações da sociedade e da população em geral onde serão discutida e colhidas proposta para a elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder executivo até o dia 15 de agosto do corrente ano, junto com a Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na Comissão Técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

disposições legais regimentais;

III – Através de orçamento participativo:

Parágrafo único – As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor no dia da sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, em, 08 de
JULHO de 2016.**

**EDSON GOMES DE LUNA
PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) com objetivo de buscar o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contivesse as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos fiscais orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivados. Cabe ressaltar que tais parâmetros como à aceleração ou desaceleração da economia e a flutuação cambial, sofrem influências de variáveis fora da governabilidade da esfera municipal.

A consideração de riscos fiscais para o Município de Duas Estradas, circunscreve-se em um modelo de gestão que nas últimas décadas assentou-se na fragilização dos Estados e Municípios. As receitas federais foram incrementadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

com a ampliação de alíquotas e com a criação de novas receitas, porém são receitas que não são compartilháveis sob mandamento constitucional, ao mesmo tempo que determinadas atividades econômicas que geravam tributos para os Estados e Municípios foram desoneradas.

Impõem assinalar que, na atual conjuntura internacional de crise, houve uma série de isenções concedidas pelo governo federal para estimular a economia, estas isenções reduziram o montante total de recursos que integram o Fundo de Participação dos Municípios. Assume-se isto a queda de arrecadação federal que já se demonstra significativa.

Assim um dos riscos identificados diz respeito a não efetivação do repasse de transferência da União a título de auxílio financeiro.

Como uma grande parte das despesas do Município decorre das obrigações constitucionais e legais e estas estão sujeitas a mudanças devido a alteração na legislação, o Município fica exposto a riscos orçamentários que se encontram fora de sua governabilidade.

Os reajustes concedidos ao salário mínimo também têm impacto considerável, pois o mesmo afeta as despesas com pessoal e encargos que representam uma parte significativa da despesa total. Desta forma a concessão de aumento do salário mínimo acima da projeção orçamentária poderá gerar um risco de R\$ 343.000,00 (Trezentos e quarenta e três mil reais) durante o exercício de 2017.

Outro risco visível decorre do fato de os Municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação e assistência social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Os riscos fiscais da gestão da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos e de câmbio. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o Município.

Nesse sentido, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimentos do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, sendo projetado um risco de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), caso a variação das taxas de correção seja acima da projetada para a Dívida Fundada.

Quanto a possíveis passivos contingentes oriundos dos resultados de julgamentos de processo judiciais é de salientar que as regras para os tais pagamentos estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal.

Entretanto, efetivamente ocorrem situações de riscos para o Erário que afetam as contas públicas, especialmente as resultantes de ordens judiciais de bloqueio ou de seqüestro de valores da conta única do Município para satisfazer determinados créditos judiciais que fogem à regra do precatório, ou até mesmo determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens, resultantes de mandados de segurança transitados em julgado, e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal como de pequeno valor (até 20 salários mínimos), nos termos da Emenda Constitucional nº 37.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento a ser efetuada, podendo conforme o caso o precatório ser liquidado em dez anos com prestações anuais, iguais e sucessivas, conforme o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, justamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita, quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04, e é composto dos seguintes demonstrativos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

PARTE 1

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício

Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, seca, surtos epidêmicos)	R\$ 27.000,00
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2017, inclusive de natureza tributária trabalhista.	R\$ 65.000,00
TOTAL	R\$ 92.000,00

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2017

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2017 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

- 1) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- 2) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 3) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 4) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário, às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- 5) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
- 6) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- 7) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- 8) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;
- 9) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

10) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

11) manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

12) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias e empresas de modo geral;

13) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;

14) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

15) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

16) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

17) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

18) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura;

19) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais, em especial para área de saúde;

20) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

21) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;

22) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;

23) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;

b) manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

OUTRAS METAS:

a) Adequar as despesas correntes à arrecadação;

b) reduzir significativamente o déficit financeiro.

MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/2017)

IPTU

A estimativa de arrecadação para o período de 2017 é de R\$ 5.426,00 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais). Este valor tem como base o comportamento da arrecadação dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 (parcial), com o acréscimo da atualização de 8,0 % ao ano. Inclusive na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI

A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, sendo para o período de R\$ 8.355,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) a contar de 2017, acrescida da expectativa de atualização de 8,0 % ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS

Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 8,0 % a.a., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

prevendo-se a arrecadação de R\$ 82.118,00 (Oitenta e dois mil, cento e dezoito reais), a partir de 2017.

IRRF

A estimativa para o período ficou em R\$ 122.692,00 (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais), a partir de 2017, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia

Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, estima-se o valor de R\$ 5.981,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta e hum reais) a partir de 2017. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Prestação de Serviço

O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita de R\$ 1.295,00 (Hum mil, duzentos e noventa e cinco reais) em 2017 com crescimento em torno de 8,0 % a.a. para os exercícios seguintes. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

RECEITAS PATRIMONIAIS

Estimada uma receita de R\$ 83.780,00 (Oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais) a partir de 2017, com crescimento estimado em 8,0 % para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

COTA-PARTE DO FPM

O valor estimado de R\$ 8.472.556,00 (Oito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) a partir de 2017 para esta receita, leva em consideração os valores históricos dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, plicando o índice de reajuste de 8,0 %, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS

Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica, foi estimado a transferência no valor de R\$ 1.453.873,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM , ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

COTA-PARTE DO ICMS

Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária, estimando-se o valor de R\$ 1.546.840,00 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais) a partir de 2017.

COTA PARTE DO IPVA

Estimou-se a arrecadação de R\$ 38.677,00 (Trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais) a partir de 2017 , com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

A projeção histórica dessa receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação de R\$ 3.180.399,00 (Três milhões, cento e oitenta mil, trezentos e noventa e nove reais) em 2017.

DÍVIDA ATIVA

Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas, remetem a um valor estimado para o exercício de 2017. A partir de 2017 estima-se um crescimento proporcional. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS

A receita média estimada para o período é de R\$ 7.231,00 (Sete mil, duzentos e trinta e hum reais), provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTALS

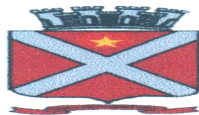


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o exercício de 2016, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual, estimou-se esta receita no valor de R\$ 420.680,00 (Quatrocentos e vinte mil, seiscentos e oitenta reais) para o exercício de 2017. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

Duas Estradas – PB, 08 de julho de 2016.

Edson Gomes de Luna
Prefeito do Município de Duas Estradas

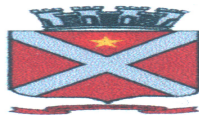


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

ANEXO I – METAS FISCAIS

(Lei nº 216 de 08.07.2016)

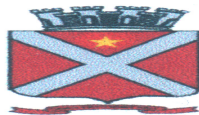
Discriminação	Valores em R\$ 1,00			
	2012	2013	2014	2015
Passivo Financeiro Total			1.249.931	1.888.748
Passivo Permanente Total			4.022.354	4.696.696
Despesa Total (A)			11.004.665	12.545.989
Receita Total (B)			11.484.159	11.910.317
Resultado Nominal (C) = (B – A)			479.494	635.671
Despesa com encargos e amortização Da Dívida (D)			55.857	70.515
Receita com Juros, Amortização de Empréstimos ou Rendas (E)			0	
Resultado Primário (C) – (D) + (E)			423.637	565.156



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

ANEXO II – Demonstração das Metas Fiscais 2015
(Lei nº 216/2016, de 08.07.2016)

DISCRIMINAÇÃO	Estimado	Realizado	Diferença	
	Previsto		Valor R\$	
Despesas Correntes	12.170.733,00	11.573.171,73	597.561,27	-
Pessoal e Encargos Sociais	7.545.875,21	7.388.860,20	157.015,01	-
Juros e Encargos da Dívida	73.319,00	70.515,53	2.803,47	-
Outras Despesas Correntes	4.551.538,79	4.113.796,00	437.742,79	-
Despesas de Capital	1.123.090,00	972.817,75	150.272,25	-
Investimentos	1.011.027,00	860.756,12	150.270,88	-
Amortização da Dívida	112.063,00	112.061,63	1,37	-
Reserva de Contingência	135.000,00	0,00	135.000,00	-
T O T A L	13.428.823,00	12.545.989,48	882.833,52	-
Receitas Correntes	14.646.349,00	12.990.756,22	1.655.592,78	-
Receita Tributária	188.939,00	188.348,84	590,16	-
Receita Patrimonial	25.516,00	71.828,46	46.312,46	+
Receita de Serviços	0,00	70.840,00	70.840,00	+
Transferências Correntes	14.347.142,00	12.659.738,92	1.687.403,08	-
Outras Receitas Correntes	84.752,00	0,00	84.752,00	-
(-) Dedução de Receita p/FUNDEB	-1.527.576,00	-1.624.289,81	96.713,81	+
Receitas de Capital	310.050,00	543.851,56	233.801,56	+
Alienação de Bens	1.183,00	0,00	1.183,00	-
Transferências de Capital	305.319,00	543.851,56	238.532,56	+
Outras Receitas de Capital	3.548,00	0,00	3.548,00	-
T O T A L	13.428.823,00	11.910.317,97	1.518.505,03	-

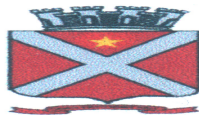


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

QUADRO N. 01 – META PARA O ATIVO REAL LÍQUIDO

N. DE ORDEM	HISTÓRICO
META N. 01	Melhorar a situação do Ativo Real Líquido no fechamento do exercício de 2017 em relação ao exercício anterior



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

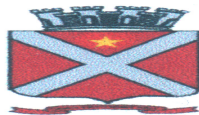
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

QUADRO N. 02 – META PARA RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA

N. DE ORDEM	HISTÓRICO
META N. 02	Apurar através de demonstrativo da Dívida Ativa Inscrita, nos últimos anos

POSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	VALOR
2011	SEM REGISTRO
2012	SEM REGISTRO
2013	SEM REGISTRO
2014	SEM REGISTRO
2015	SEM REGISTRO

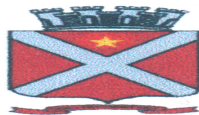


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

3. ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

QUADRO N. 03 – DESPESA COM PESSOAL

N. DE ORDEM	HISTÓRICO META PARA 2017	RESULTADOS EM 2015
META N. 01	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida	Meta Alcançada
META N. 02	Conceder aumento ao funcionalismo público municipal, em obediência as exigências constitucionais	Meta Alcançada
META N. 03	Criação de novos cargos e ou reestruturação do Plano de Cargos e Salário	
META N. 04	Conceder abono, se necessário, ao pessoal do magistério para atendimento da legislação vigente	Não se faz necessário
META N. 05	Conceder abono, se necessário, ao pessoal legado a secretaria de Saúde em atendimento a legislação vigente	Não se faz necessário

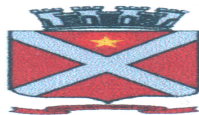


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

QUADRO N. 04 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N. 01	Elevar em 8,5 % no exercício de 2017, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança do Setor Tributário, aumento da base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico
ESTIMATIVA	A Projeção da Receita para o exercício de 2017, que constará da proposta Orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de receita decorrentes do alcance da meta n. 01, BEM COMO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposições Constitucionais, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município, até 31 de Agosto de 2014.

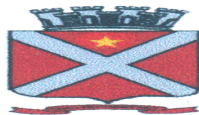


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

QUADRO N. 05 – METAS PARA DIMINUIR O MONTANTE DA DÍVIDA

N.DE ORDEM	HISTÓRICO
META N. 02	Identificar o valor da Dívida Fundada com o INSS e FGTS
META N. 03	Liquidar totalmente as dívidas para com o INSS e FGTS no prazo do contrato de parcelamento e Confissão de Dívida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

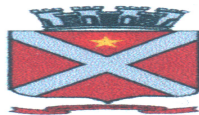
QUADRO N. 06 – COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

RISCOS

- Existe um número elevado de débitos de pequeno valor a ser apurado, onde a execução judicial de débitos inscritos da dívida ativa é anti-econômica
- Há a possibilidade de demora na demanda judicial, de modo que os pagamentos não se realizarem até o final do exercício.

PROVIDÊNCIAS

- Promover e incentivar da cobrança amigável, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidade aos contribuintes.

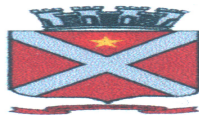


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

QUADRO N. 07 – POSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	2011	2012	2013	2014	2015
Posição do Ativo Real Líquido no fechamento dos exercícios			99.011,71	-1.477.859,89	1.928.468,02

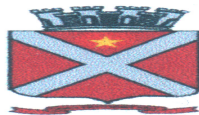


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

QUADRO N. 08 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	2012	2013	2014	2015
Posição do Restos a Pagar dos exercícios anteriores		219.480,88	902.606,06	1.430.499,48

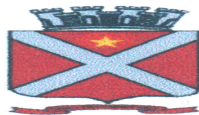


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

QUADRO N. 09 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017

AÇÃO	Valores (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS	
- Aquisição e/ou Troca de Veículos, Equip. e Mat. Permanente	22.000,00
- Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal	38.000,00
GABINETE DO PREFEITO	
- Aquisição de Equipamentos para o Setor	7.000,00
- Aquisição de Veículos	33.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
- Equipar a Secretaria de Administração e Finanças	20.000,00
- Construção, Ampliação e/ou Reforma de Imóveis	6.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
- Construção e/ou Reforma de Unidades de Creche	54.000,00
- Construção de Polo de Informática	22.000,00
- Aquisição de Equipamentos p/Unidades de Creche	6.000,00
- Aquisição de Equipamentos p/Unidades de Pré-Escolar	6.000,00
- Construção e/ou Reforma de Unidades do Pré-Escolar	34.000,00
- Aquisição de Veículos p/o Transporte Escolar – FUNDEB	108.000,00
- Aquisição de Equipamentos p/Unidades Escolares – FUNDEB	22.000,00
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	33.000,00
- Aquisição de Equipamentos p/Unidades Escolares – MDE	22.000,00
- Aquisição de Veículos p/o Transporte Escolar – MDE	65.000,00
- Construção, Ampliação e/ou Reforma de Imóveis – FUNDEB	54.000,00
- Construção, Ampliação e/ou Reforma de Imóveis – MDE	22.000,00
- Aquisição de Equipamentos p/o Setor	34.000,00
- Construção/Ampliação/Reforma das Unidades Esportivas	108.000,00
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO	
Equipar o Setor de Cultura	13.000,00
Construção de Centro Turístico no Município	59.000,00
Construir Portal de Turismo e Pavimentação	43.000,00
Construir, Ampliar e Restaurar Unidades Esportivas	88.000,00
Reformar/Ampliar o Estádio Municipal	70.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

AÇÃO	Valores (R\$)
SECRETARIA DE SAÚDE	
- Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidade de Saúde	119.000,00
- Aquisição de Equipamentos para o Setor de Saúde	30.000,00
- Aquisição de Veículos para o Setor	67.000,00
- Construção de Módulos Sanitários	27.000,00
- Construção, Ampliação e Manutenção de Rede de Esgoto	43.000,00
- Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água	43.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	32.000,00
- Construção, Reforma de Unidades de Assistências	65.000,00
- Construção, Ref. e/ou Manutenção de Unid. Habitação Urbana	81.000,00
- Construção, Ref. e/ou Manutenção de Unid. Habitação Rural	81.000,00
- Construção e/ou Reforma do Centro de Apoio ao Idoso	25.000,00
- Aquisição de terreno p/Doação e/ou Construção de Casas Populares	24.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - INFRA ESTRUTURA	
- Aquisição de Veículos e Equipamentos p/o Setor	27.000,00
- Aquisição de Terrenos	22.000,00
- Execução de Projetos de Urbanização da Infra – Estrutura	38.000,00
- Extensão de rede Elétrica	16.000,00
- Const. Recup.Bueiros, Muro de Arrimo, Pontes e Passagens Molhada	32.000,00
- Construção, Manutenção de Passagens Molhada	22.000,00
- Pavimentação/Recuperação de Ruas e Estradas Vicinais	94.000,00
- Reforma na Praça Sagrado Coração de Jesus	24.000,00
- Construção de Praças, Parques, Jardins e Calçadas	70.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
- Construção de Poços Artesianos e Amazonas e peq. Açudes	25.000,00
- Aquisição de Máquinas, Impl. e Equipamentos p/o Setor	86.000,00
- Construção/Reforma/Ampliação do Matadouro Público	25.000,00
- Construção/Reforma/Ampliação do Mercado Público	24.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	
- Construção, Recuperação de Abrigos Rodoviários	13.000,00
- Aquisição de Equipamentos p/o Setor de Transporte	13.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
- Aquisição de Veículos p/o Setor	38.000,00
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	13.000,00
- Construção, Ref. e/ou Manutenção de Unidade de Assistência	46.000,00
TOTAL GERAL	2.254.000,00

Duas Estradas, 08 de julho de 2016

Edson Gomes de Luna
Prefeito